

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7559 , DE 2006** (Do Supremo Tribunal Federal)

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 7559 , de 2006.

Sala da Comissão, de agosto de 2007.

**Deputado FLÁVIO DINO**  
(PCdoB/MA)

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda no intuito de manter a Lei nº11.364/2006, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional, por iniciativa do Supremo Tribunal Federal, visto que não há nenhum motivo relevante para a revogação dos objetivos do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, consoante art. 5º da citada Lei.

Tampouco há motivo para que o Parlamento abdique de competências suas – no regramento da atuação do CNJ – em favor de atribuições administrativas deste órgão.

Ademais, há de se ressaltar que a Lei sequer foi implementada e já se pretende revogá-la.

89802F6E31